



**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social; e

- II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 30 de dezembro de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”), em 6 de janeiro de 2021, sob o nº 21/000.431-2;
- (B) em 13 de janeiro de 2021, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, a qual foi devidamente inscrito na JUCERR, em 15 de janeiro de 2021 e registrada em 18 de janeiro de 2021, sob o nº 522467.
- (C) a Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30

de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERR 06 de janeiro de 2021 sob o nº 522132, e publicada, em 07 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Estado de Roraima e em 08 de janeiro de 2021 no jornal “Folha de Boa Vista”;

- (D) nos termos das Cláusulas 4.25 e seguintes da Escritura de Emissão, foram constituídas em favor dos Debenturistas (i) a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) (em conjunto, “Garantias Reais”);
- (E) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão) foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de Boa Vista, Estado do Roraima (“RTD RR”) em 19 de janeiro de 2021, sob nº 10.109; e (b) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD SP”), em 29 de janeiro de 2021, sob nº 5.401.363, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), foi registrado no RTD RR em 19 de janeiro de 2021, sob nº 10.107; e (b) no RTD SP, em 29 de janeiro de 2021, sob nº 5.401.364, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), foi registrado no RTD RR em 19 de janeiro de 2021, sob nº 10.103; e (b) no RTD SP, em 29 de janeiro de 2021, sob nº 5.401.365,
- (F) nos termos da Cláusula 4.4.2 da Escritura de Emissão, uma vez constituídas as Garantias Reais, nos termos das Cláusulas 4.25 e seguintes da Escritura de Emissão, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real;
- (G) As Debêntures da 2ª Série não foram subscritas e integralizadas na data deste Aditamento, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 2ª Série (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (H) em Assembleia Geral Debenturistas da 1ª série (“AGD”) realizada, em 17 de fevereiro de 2021, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos (i) a alteração as cláusulas da Escritura de Emissão relativas ao Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª e 2ª Série; e (ii) a autorização para alteração do modelo de aditamento constante no Anexo 4.4.3 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações objeto da AGD;
- (I) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a, ainda, com a finalidade de (i) alterar a disposição relativa à Remuneração das Debêntures da 1ª Série e (ii) alterar a disposição relativa à Remuneração das Debêntures da 1ª Série e 2ª Série, com a inclusão da previsão da Data de Incorporação; e (iii) realizar os demais ajustes necessários para acomodar essa alteração;
- (J) as Partes resolvem celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”, considerando a efetiva constituição das Garantias Reais;

**RESOLVEM AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia

*Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.* (“Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## **1 AUTORIZAÇÃO**

**1.1** Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária para as Partes realizarem a convocação da espécie das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.3 da Escritura de Emissão. Não obstante, as alterações decorrentes das alterações da Remuneração, bem como a celebração do presente Aditamento, foram aprovadas na AGD.

## **2 ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

**2.1** De acordo com a Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

## **3 ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**3.1** O presente Aditamento formaliza a convocação da espécie das Debêntures, de “quirografia” para “com garantia real”, em razão da constituição das Garantias Reais (“**Convolação**”), com a conseqüente alteração do título e da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar a partir desta data com as redações abaixo:

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.”; e**

**“4.4.1. Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real.”.**

**3.1.1** Ainda, em decorrência da Convolação, são excluídas integralmente da Escritura de Emissão as cláusulas 4.4.2 e 4.4.3, as menções à Convolação das cláusulas 8.1.3 e 8.4.2.1 e o Anexo 4.4.3.

**3.2** Nos termos da AGD, o presente Aditamento, ainda, prevê a alteração (a) da definição de “VNe” da Cláusula 4.9.1; (b) das cláusulas 4.10.3, 4.10.4, 4.12.1.1, 4.12.2.1; (c) do item (a) da Cláusula 4.13.1.4; (d) do item (i) da Cláusula 4.13.2.3; e (e) da Cláusula 4.14.4, todas da Escritura de Emissão, que dispõem sobre a Remuneração das Debêntures, para a inclusão da “Data de Incorporação” e demais ajustes que se fizerem necessários, que passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

**“4.9.1 (...)**

**“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou incorporação de juros), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;**

(...)

**4.10.3** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série (valor nominal após incorporação de juros, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

“taxa” = (a) no caso das Debêntures da 1ª Série, 10,2500 (dez inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos) ou, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme abaixo definido) pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4.25.2.5 e 4.25.2.6 abaixo, 7,2500 (sete inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), e (b) no caso das Debêntures da 2ª Série, 7,2500 (sete inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), informadas, em qualquer caso, com 4 (quatro) casas decimais; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro”

**4.10.4** Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até Data de Vencimento das Debêntures.”

(...)

**4.12.1.1** Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida em 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “Data de Incorporação da 1ª Série”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série”):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série</b>
1ª	15 de junho de 2022
2ª	15 de dezembro de 2022
3ª	15 de junho de 2023
4ª	15 de dezembro de 2023
5ª	15 de junho de 2024
6ª	15 de dezembro de 2024
7ª	15 de junho de 2025
8ª	15 de dezembro de 2025
9ª	15 de junho de 2026
10ª	15 de dezembro de 2026
11ª	15 de junho de 2027
12ª	15 de dezembro de 2027
13ª	15 de junho de 2028
14ª	15 de dezembro de 2028
15ª	15 de junho de 2029
16ª	15 de dezembro de 2029
17ª	15 de junho de 2030
18ª	15 de dezembro de 2030
19ª	15 de junho de 2031
20ª	15 de dezembro de 2031
21ª	15 de junho de 2032
22ª	15 de dezembro de 2032
23ª	15 de junho de 2033
24ª	15 de dezembro de 2033
25ª	15 de junho de 2034
26ª	Data de Vencimento

**4.12.2.1** Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida em 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “Data de Incorporação da 2ª Série” e, em conjunto com as Datas de Incorporação da 1ª Série, “Data de Incorporação”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série</b>
1ª	15 de junho de 2022
2ª	15 de dezembro de 2022
3ª	15 de junho de 2023
4ª	15 de dezembro de 2023
5ª	15 de junho de 2024
6ª	15 de dezembro de 2024
7ª	15 de junho de 2025
8ª	15 de dezembro de 2025
9ª	15 de junho de 2026
10ª	15 de dezembro de 2026
11ª	15 de junho de 2027
12ª	15 de dezembro de 2027
13ª	15 de junho de 2028
14ª	15 de dezembro de 2028
15ª	15 de junho de 2029
16ª	15 de dezembro de 2029
17ª	15 de junho de 2030
18ª	15 de dezembro de 2030
19ª	15 de junho de 2031
20ª	15 de dezembro de 2031
21ª	15 de junho de 2032
22ª	15 de dezembro de 2032
23ª	15 de junho de 2033
24ª	15 de dezembro de 2033
25ª	15 de junho de 2034
26ª	Data de Vencimento

**“4.13.1.4** (...):

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (b) da Remuneração,

*calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (c) dos Encargos Moratórios, (d) de quaisquer outros valores relativos às obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (e) do resultado do produto: (1) do prêmio de resgate de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, por (2) a duration das debêntures na Data de Resgate Antecipado Facultativo expresso em anos e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e por (3) o somatório de (a) e (b) acima; ou”*  
(...)

**“4.13.2.3** (...):

*(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou”*  
(...)

**“4.14.4** O valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora ou regulamentado pelo CMN.”

## **4 DECLARAÇÕES**

- 4.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2** A Emissora declara e garante, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

## **5 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

- 5.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1** O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
- 6.2** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 6.3** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.4** As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2021.

*(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)*



*(Página de assinatura 1/3 do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 17 de fevereiro de 2021)*

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

DocuSigned by:  
Nilton Bertuchi  
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847  
CPF: 19551483847  
Data/Hora da Assinatura: 19/02/2021 | 14:05:57 BRT

Nome: Nilton Bertuchi  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 195.514.838-47

DocuSigned by:  
João Pedro Cavalcanti Pereira  
Assinado por: JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419  
CPF: 10170550419  
Data/Hora da Assinatura: 19/02/2021 | 12:20:57 BRT

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 101.705.504-19

*(Página de assinatura 2/3 do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em 17 de fevereiro de 2021)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769  
CPF: 05813311769  
Data/Hora da Assinatura: 19/02/2021 | 10:39:52 BRT

Nome: ~~Matheus Gomes Faria~~

Cargo: Administrador

CPF/ME: 058.133.117-69

(Página de assinatura 3/3 do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em 17 de fevereiro de 2021)

**Testemunhas:**

1.   
Assinado por: NATALIA XAVIER ALENCAR  
CPF: 11758354712  
Hora de assinatura: 19/02/2021 | 17:50:50 BRT  
  
Nome: Natália Xavier Alencar  
CPF/ME: 117.583.547-12

2.   
Assinado por: PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802  
CPF: 12572655802  
Data/Hora da Assinatura: 20/02/2021 | 23:40:09 BRT  
  
Nome: Paulo André Garcia de Souza  
CPF/ME: 125.726.558-02